

SUMÁRIO

A BUSCA PELA DIVISÃO EQUÂNIME DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO: BREVE ANÁLISE SOBRE O PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO	3
A Embriaguez e os Crimes de Trânsito.....	4
A Estação Ecológica do Taim - RS: uma análise a partir da interface entre o Direito e a Educação Ambiental	5
A função socioambiental da propriedade: entre o interesse coletivo e a propriedade privada.	6
A IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS AFIRMATIVAS PARA AFRODESCENDENTES NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS JURIDICOS FRENTE AO PRINCIPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	7
A Organização Mundial do Comércio e os Mecanismos de Solução de Controvérsias	8
A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO SOBRE O IMPACTO AMBIENTAL QUE REFLETE NA EXTINÇÃO DA FAUNA.....	9
Criação de Normas Gerais e Abstratas pelos Tribunais Superiores	10
DESBUROCRATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DAS JUNTAS COMERCIAIS BRASILEIRAS À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO	11
Direito dos Desastres	12
DO SOCIAL AO AMBIENTAL: O ESTADO DE DIREITO, A JUSTIÇA AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM PROL DA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL	13
ÉTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO E DOS JURISTAS NO CONTEXTO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DE MIGUEL REALE	14
IMPACTOS JURÍDICOS DO ACESSO E DA EXPLORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GENÉTICAS HUMANAS: DO CONSENTIMENTO À REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	15
MEDIAÇÃO: MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DE JÜRGEN HABERMAS	16
Método de Interpretação aplicado pelo TJRS nas Decisões sobre Dano Moral no ano de	17
O Advogado e a Prevenção da Litigiosidade: Instrumento de Concretização do Estado Democrático de Direito.....	18
O ICMS ECOLÓGICO COMO MEDIDA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS	19
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA O ICMS ECOLÓGICO .	20
Pagamento por Serviços Ambientais: Uma Alternativa Célere, Eficaz e Necessária Para a Tutela do Meio Ambiente	21
PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.....	22
RESSOCIALIZAÇÃO: UMA EXPECTATIVA FRUSTRADA AO CRIMINOSO PSICOPATA.....	23

Uma análise da Justiça de Transição com ênfase no arcabouço jurídico brasileiro: da Lei de Anistia a Comissão Nacional da Verdade.24

A BUSCA PELA DIVISÃO EQUÂNIME DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO: BREVE ANÁLISE SOBRE O PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO

Márcio Lüders dos Santos¹; Elton Ari Krause²

A presente monografia tem como objetivo central analisar as questões concernentes à busca pela divisão equânime dos royalties de petróleo à luz do pacto federativo Brasileiro. Preferiu-se, neste estudo, a utilização do método dialético e, como técnica, a pesquisa bibliográfica, além de meios eletrônicos, jurisprudência, periódicos e entrevistas. Inicialmente, abordaram-se, separadamente, os três pontos-base do presente estudo - petróleo, royalties e pacto federativo, traçando-se um panorama histórico legal, a fim de proporcionar um melhor entendimento do problema. Por fim, tratou-se da questão legal envolvendo os royalties e da guerra federativa instaurada com a aprovação da Emenda Ibsen, que redistribuiu, de forma equânime, os royalties de petróleo no país de acordo com o pacto federativo. Pode-se concluir que é importante e urgente a necessidade de revisão do pacto federativo nacional, com a finalidade de promover a correta distribuição dos royalties de petróleo de forma equânime entre todos os entes da federação. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: Distribuição. Royalties, Petróleo. Pacto Federativo.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (marcioluders@gmail.com e eltonkrause@hotmail.com)

A Embriaguez e os Crimes de Trânsito

Rebeca do Amaral Martins¹; Fabio Roberto Davila²

Tema: Análise do tratamento jurídico-penal da embriaguez e estudo crítico da forma e amplitude da tipificação da conduta de dirigir sob o efeito de álcool no Brasil e em outros países. **Objetivos:** Buscar um referencial de lei acerca do tema de forma a identificar falhas e acertos na legislação brasileira. **Justificativa:** Propomo-nos a estudar a legislação brasileira que tipifica o ato de dirigir alcoolizado com o intuito de verificar quais são os meios pelos quais o legislador procurou coibir tal conduta e discutir se esses meios estão de acordo com os princípios que guiam nosso ordenamento. Isso pois, por mais grave que a conduta de dirigir sob o efeito de álcool possa ser, as medidas que visam a diminuir os acidentes de trânsito dela decorrentes não devem opor-se aos princípios que há muito tempo foram consagrados em nosso ordenamento. **Metodologia:** Para desenvolver a pesquisa, utilizamos o método dedutivo e o comparativo, pois partimos do estudo de doutrinas desenvolvidas sobre a questão da embriaguez e comparamos os tipos estabelecidos nos códigos e leis da Argentina, do Uruguai, da Espanha e de Portugal à lei brasileira - Lei n. 11.705, de 2008. **Resultados Provisórios:** Dirigir sob o efeito do álcool constitui, em todos os países estudados, uma infração administrativa punida de diferentes formas, como multa e suspensão do direito de dirigir, quando o condutor ultrapassa o nível de alcoolemia permitido pela lei. No Brasil, porém, dirigir sob qualquer concentração de álcool no sangue constitui uma infração administrativa. Além disso, após determinado nível de alcoolemia, o fato passa a ser considerado crime, e a pena cominada é a de detenção. Alguns países, dentre os estudados, também criminalizam o ato de dirigir embriagado, mas apenas em casos mais graves, nos quais a concentração de álcool no sangue é muito elevada. **Considerações:** Mesmo que a pesquisa ainda esteja em desenvolvimento, é possível adiantar que a lei brasileira tem-se apresentado demasiadamente rígida, principalmente porque se vale do direito penal de forma muito ampla, em franca violação ao princípio da **ultima ratio**. Ademais, as penas cominadas são desproporcionais, pois se aproximam, quando não ultrapassam, as penas tipificadas em crimes mais graves e reprováveis, como os de lesão corporal leve dolosa e homicídio culposo. Tal cominação é inaceitável em um ordenamento que pretende ser coerente, justo, eficaz e, principalmente, democrático. (PUCRS; FAPERGS)

Palavras-chave: Embriaguez, trânsito, lei seca.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (r.amaralmartins@gmail.com e fabiodavila@pucrs.br)

A Estação Ecológica do Taim - RS: uma análise a partir da interface entre o Direito e a Educação Ambiental

Thaís Caporlingua Lopes¹; Vanessa Hernandez Caporlingua²

O presente trabalho é fruto de um projeto de pesquisa desenvolvido no ano de 2011, o qual foi beneficiado com uma bolsa de iniciação – PDE/FURG. O projeto foi desenvolvido na Estação Ecológica do Taim (ESEC-TAIM), localizada no extremo sul do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo central responder ao seguinte questionamento: será que a legislação ambiental e as decisões judiciais tem sido suficientes para garantir que a ESEC-TAIM cumpra o seu papel como uma Unidade de Conversação (UC) Federal? A primeira etapa da pesquisa foi, através de pesquisa doutrinária, estabelecer o conceito de UCs. A segunda etapa realizada investigou acerca da legislação ambiental relacionada à ESEC-TAIM. Foram localizados 06 dispositivos legais federais, 18 estaduais (RS) e 36 ligados ao município de Rio Grande (RS). Também se efetuou pesquisa jurisprudencial. O material encontrado no STJ e TJRS foi de pouca utilidade, pois versava sobre conflitos de competências judiciais. Já no STF, localizou-se uma das grandes batalhas da ESEC-TAIM: a ampliação de seu território. No TRF, coletaram-se acórdãos sobre crimes contra o meio ambiente, porte ilegal de arma e ações de desapropriação. Portanto, foi possível observar alguns dos problemas ambientais enfrentados. Na terceira etapa, com intuito de analisar se teoria (legislação) e prática (jurisprudência e realidade) se confirmam ou se relacionam, realizou-se uma saída de campo no entorno da ESEC, do que resultou o levantamento dos impactos negativos sofridos pelo local: invasão de animais não pertencentes a ESEC; a morte de animais protegidos e da avifauna; depreciação da paisagem devido às linhas de transmissão de energia; plantações de pinos; propensão a incêndios; diminuição do nível de água e a sua contaminação. Por fim, concluiu-se que a legislação ambiental e a jurisprudência não tem sido suficientes para garantir com que a ESEC-TAIM cumpra o seu papel como UC, pois existem muitos impactos sofridos pelo local e que a legislação, por si só, não tem o condão de solucionar, ou mesmo porque ela não é cumprida e fiscalizada. Logo, a conexão e o diálogo entre o Direito e a EA é necessário, pois tal interface poderá gerar atitudes e mudanças para uma reconstrução de paradigmas por meio da reflexão crítica sobre os problemas ambientais a serem enfrentados pelos operadores jurídicos, o qual não é apenas o aplicador da letra fria da lei, mas também um educador ambiental a partir de seus atos capazes de transformar a realidade. (Universidade Federal do Rio Grande - FURG)

Palavras-chave: Estação Ecológica. Taim. Direito Ambiental. Educação Ambiental.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (thaisal@vetorial.net e vanessac@vetorial.net)

A função socioambiental da propriedade: entre o interesse coletivo e a propriedade privada.

Fernanda da Silva Flores¹; Marcos Catalan²

A elevação do meio ambiente ao patamar de direito e garantia fundamental na Constituição Federal fez com que outros direitos fossem por ele permeados e se voltassem para a proteção do equilíbrio ecológico. O direito de propriedade, outrora um instituto marcadamente patrimonialista, de características absolutas e individuais, teve sua moldura redefinida, readequando-se à nova realidade e às novas necessidades, distintas das existentes em um passado recente. O objetivo do presente trabalho é investigar o direito de propriedade e seus contornos jusfilosóficos na contemporaneidade, tendo por tema a funcionalização desse direito e a concretização das premissas constitucionais que balizam seu exercício. Tem-se por hipótese que essas visam à proteção e preservação ambiental, bem como a valorização do eu e do outro. Utilizando metodologia alinhada às correntes que criticam o positivismo dogmático, o presente estudo realiza um breve resgate histórico da propriedade no Direito brasileiro, buscando visualizar sua transformação: ontem, um direito absoluto e individual, hoje, um direito, funcionalizado às premissas constitucionais. Para tanto, analisa-se o tratamento do texto constitucional vigente dispensado a este instituto. Demonstrou-se que diversos institutos tradicionais do Direito Civil, devido à constitucionalização e à aludida funcionalização, restaram renovados, em especial o direito de propriedade, para atender às novas necessidades sociais e ambientais. Dessa forma, resta claro que há outras possibilidades no exercício da propriedade no Estado Democrático de Direito, ligando a sua função socioambiental, eis que é instrumento de realização das presentes e futuras gerações. (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)

Palavras-chave: Direito. Propriedade. Meio ambiente. Função. Socioambiental.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (fernandaflores22@gmail.com e marcoscatalan@uol.com.br)

A IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS AFIRMATIVAS PARA AFRODESCENDENTES NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS JURIDICOS FRENTE AO PRINCIPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Elisandro da Silva Soares¹; Elton Ari Krause²

As politicas afirmativas são o resultado de uma longa busca por dignidade e desenvolvimento social das castas escravizadas pelo sistema capitalista que sempre dominou o mundo. Não se sabe ao certo qual a verdadeira origem das politicas afirmativas, apesar de serem atribuídas aos Estados Unidos da America. De fato, foi na América que as politicas afirmativas ganharam consistência nos anos 50 e 60, através do presidente norte-americano John Fitzgerald Kennedy e, posteriormente, por seu sucessor Lyndon B. Johnson. Ocorre que no Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, houve uma miscigenação de raças bastante acentuada, nascendo assim o mito da democracia racial, tão consagrado quanto polêmico. O grande questionamento social é se hoje estas ações conseguiram produzir no Brasil, a redução das mazelas sociais que atingem a população afrodescendente e quais reflexos a produção de uma reserva étnica de vagas para este contingente poderá atingir as demais classes sociais, já que existe consenso na doutrina biogenética de que o termo "raça" trata-se apenas de invenção social. Mais ainda, como prever se esta reserva de vagas atingirá princípios consagrados do direito constitucional como a igualdade e a isonomia de direitos. São questões bastante polêmicas em um quadro social que precisa urgentemente evoluir, sob pena de continuar atrasando o desenvolvimento econômico do Brasil. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: Desigualdade. Sociedade. Raça. Constituição. Igualdade.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (zandro007@gmail.com e eltonkrause@hotmail.com)

A Organização Mundial do Comércio e os Mecanismos de Solução de Controvérsias

Pâmela da Costa Noronha¹; Ricardo Strauch Aveline²

A presente pesquisa tem como objetivo principal a análise do funcionamento do sistema multilateral comercial. Para tanto é analisada a criação do direito do comércio internacional e sua estrutura jurídica. A Organização Mundial do Comércio, uma organização internacional com representatividade global, composta por 155 Estados Membros, inclusive China e Rússia. Sua premissa principal é o livre comércio. Seus princípios iniciais são a igualdade, a reciprocidade e a mútua vantagem. Sua base legal é composta por 4 anexos que tratam dos princípios que regulam temas que variam desde o comércio de produtos agrícolas até a propriedade intelectual e a solução de conflitos entre Estados Membros. A OMC regula o comércio internacional e aplica suas regras para resolver controvérsias comerciais entre os Estados Membros. Assim, cada vez que um dispositivo da OMC for supostamente violado, os Estados Membros poderão solicitar a abertura de um Painel para dirimir o conflito. Para se tornar membro da OMC, o Estado interessado deverá aceitar todas as regras de comércio internacional criadas no âmbito da organização. Ao regular o comércio internacional e possuir um Órgão de Solução de Controvérsias, a OMC promove a segurança jurídica no âmbito do comércio internacional, promovendo relações multilaterais e a pacificação internacional. Assim, a OMC representa um importante passo para o desenvolvimento internacional, ainda que sua atividade não esteja livre de críticas e controvérsias. O tema é de relevância internacional, pois com o crescimento populacional alcançado nas últimas décadas, chega-se hoje a 7 bilhões de habitantes, o que torna indispensável as trocas de comércio exterior, pois os Estados não têm mais como oferecer todos os bens necessários para sua população sem que promovam as trocas internacionais. O trabalho utilizou a abordagem metodológica da revisão bibliográfica em que foram utilizadas pesquisas em livros, artigos, sites oficiais de organizações internacionais, bem como foram realizadas pesquisas jurisprudenciais dos casos analisados pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Mesmo sendo um sistema falho em determinadas situações, a Organização Mundial do Comércio ainda é a forma mais segura e eficaz para que as partes se relacionem entre si comercialmente. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: Comércio Internacional. Organização Mundial do Comércio. Órgão de Solução de Controvérsias.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (pamela_da_costa@yahoo.com.br e 0111906@feevale.br)

A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO SOBRE O IMPACTO AMBIENTAL QUE REFLETE NA EXTINÇÃO DA FAUNA

Winni Fernanda Heckler¹; Haide Maria Hupffer²

O Brasil é possuidor de um dos maiores patrimônios ecológicos da Terra. O Direito Ambiental é uma ciência autônoma, que tem por objetivo tutelar a vida saudável e possui seus próprios princípios norteadores, previstos no art. 225 da Constituição Federal. O meio ambiente é composto de tudo aquilo que nos cerca, como solo, relevo, recursos hídricos, ar e clima. Ele é tutelado pela Lei 6.938/81, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente, e pela Constituição Federal, que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Os danos causados ao meio ambiente são, em geral, irreparáveis ou de difícil reparação. Consumimos cerca de 25% além da capacidade planetária de suporte e reposição, motivo pelo qual faz-se necessário cada vez mais a proteção deste bem ambiental que é de uso comum do povo. Surge, então, a necessidade de uma intervenção estatal ativa, a fim de reequilibrar o mercado econômico e como forma de proteção ao meio ambiente e aos valores ambientais, controlando o fenômeno desenvolvimentista e consumista. O presente estudo busca, através de levantamento bibliográfico, compreender a responsabilidade do Poder Público em relação ao impacto ambiental causado decorrente do aquecimento global, que acarreta danos à fauna e, por consequência, a extinção das espécies, sejam elas terrestres ou aquáticas. Em que pese os resultados sejam apenas parciais, é possível afirmar que a responsabilidade no Direito Ambiental é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a prova de ocorrência do dano e do vínculo causal. O Estado, por sua vez, responde objetivamente por ação ou omissão, bem como é solidariamente responsável pelos danos ambientais provocados por terceiros, uma vez que é seu dever fiscalizar e impedir a ocorrência destes danos. Considerando-se que os recursos ambientais são esgotáveis, busca-se uma forma alternativa para que as atividades econômicas se desenvolvam harmonicamente, de forma sustentável, com o meio ambiente. A Política Nacional do Meio Ambiente trás diversos princípios adaptados a nossa realidade cultural e social, dentre os quais se destacam o desenvolvimento sustentável, a proibição do retrocesso ecológico e a prevenção, que constituem a base para a proibição de práticas que coloquem em risco a fauna e que possam acarretar, por exemplo, a extinção das espécies. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: fauna; desenvolvimento sustentável; Poder Público; responsabilidade civil; aquecimento global.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (0057665@feevale.br e haide@feevale.br)

Criação de Normas Gerais e Abstratas pelos Tribunais Superiores

Lessandra Bertolazi Gauer¹; José Maria Rosa Tesheiner²

Resumo O presente trabalho busca, a partir de breve histórico acerca da jurisdição, demonstrar a criação de normas gerais e abstratas pelos tribunais superiores. Para tanto, percorre o Processo Civil e suas características atuais, com o surgimento das súmulas vinculantes, da repercussão geral e dos recursos repetitivos. Com o auxílio da doutrina a pesquisa aborda a evolução do papel jurisdicional para a solução de litígios tendo em conta que o Poder Judiciário não mais se limita a aplicar o Direito em casos concretos, mas também cria normas gerais e abstratas. Assim, vislumbra as diversas situações em que o judiciário promove a celeridade processual ao propor solução para casos que versam sobre matérias semelhantes agindo de maneira geral e abstrata para as múltiplas questões do Direito que normalmente exigiriam mais ações com o mesmo tema e dificuldade na solução rápida e eficaz das mesmas. Visualiza a mudança do papel do juiz frente aos casos que não mais atendem somente às questões individuais. Para a realização da pesquisa, inicialmente utiliza a doutrina processual civil clássica em obras como Carnelutti, Chiovenda e Calamandrei. (PUCRS)

Palavras-chave: Normas gerais e abstratas, súmulas vinculantes, repercussão geral, recursos repetitivos, tribunais superiores

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (lessandragauer@gmail.com e josetescheiner@gmail.com)

DESBUROCRATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DAS JUNTAS COMERCIAIS BRASILEIRAS À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Pedro Henrique Cesar de Espindola¹; Michelle Beatriz de Salles da Silva¹; Luciano Benetti Timm²

A presente pesquisa visa analisar a influência das Juntas Comerciais sobre o desenvolvimento econômico, bem como as implicações da informatização do registro mercantil. Considera-se como marco regulatório a Lei nº. 11.358 de 2007, a qual prevê a REDESIM. O referencial teórico será baseado na Análise Econômica do Direito, a partir da Economia Neoinstitucional. Parte-se, pois, da Teoria dos Custos de Transação de Ronald Coase, dentro do aspecto institucional desenvolvido por Douglass North, considerando-se a interação entre regras institucionais e custos de transação. A partir da estrutura institucional desenham-se novas estratégias adotadas pelas organizações, as quais serão abordadas sob a ótica dos modelos heurísticos de governança de Oliver Williamson. A pesquisa procura compreender como as regras do registro mercantil agem sobre os custos de transação enfrentados pelo setor empresarial. Na sequência, será avaliado o reflexo dessa interação nas estratégias adotadas pelos agentes econômicos do registro mercantil e, logo, no desenvolvimento da REDESIM. A metodologia qualitativa compreende a aplicação de questionário semi-estruturado aos *stakeholders* do registro mercantil (funcionários públicos, usuários e auxiliares do processo, tal como advogados, administradores, contadores, etc.), buscando alcançar suas percepções sobre o processo de formalização de empresas. Até o presente momento, concluiu-se parcialmente que, conquanto o registro mercantil não represente um entrave ao desenvolvimento econômico, este é, reiteradamente, admitido como um custo a ser “suportado”. Nesse esteio, têm-se a confirmação do registro mercantil enquanto custo, cabendo ainda avaliar as possibilidades de influenciá-lo através da informatização do processo. (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS; CAPES)

Palavras-chave: Juntas.Informatização.Desburocratização.REDESIM

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (phcdespindola@gmail.com e ltimm@cmted.com.br)

Direito dos Desastres

Guilherme Henrique Mariani de Souza¹; Elisandra Rosa Cunha¹; Délton Winter de Carvalho²

Os desastres ambientais são fenômenos cada vez mais frequentes e intensos no cenário mundial contemporâneo, agravados em decorrência das mudanças climáticas. A ocorrência de eventos naturais de grandes proporções intriga populações há séculos. Apesar disso, também é histórico o fato de que providências costumam ser tomadas somente após a ocorrência dos danos. Os exemplos são muitos e pelo mundo todo. Apesar de variarem de acordo com elementos como vulnerabilidade, resiliência, cultura e percepção dos riscos, todos têm em comum a destruição, a perda e, muitas vezes, a irreversibilidade. Desse modo, é imprescindível que haja a formação de uma estrutura jurídica específica para a prevenção e o atendimento dessas ocorrências. Em países com tradição na ocorrência desses fenômenos, como é o caso dos Estados Unidos, deu-se início à construção de um sistema jurídico para a gestão e o tratamento dos riscos envolvidos em um cenário de catástrofes. Porém, no Brasil, pouco há sobre a estruturação de um Direito que tenha a função de prevenir e mitigar os riscos de desastres ambientais, bem como compensar e reconstituir os danos catastróficos já concretizados. Assim, a presente pesquisa, que se encontra em fase inicial, pretende investigar a capacidade estrutural do Direito (ambiental) e da Política (Estado Democrático Ambiental) para lidar com o problema da intensificação dos desastres ambientais, perquirindo-se em que condições estruturais se encontra o Direito Ambiental para pautar a formação e o desenvolvimento de um Direito dos Desastres. Para tanto, utilizar-se-á, metodologicamente, uma perspectiva sistêmica, oriunda da Teoria dos Sistemas Sociais, de Niklas Luhmann, que se mostra adequada para a observação da sociedade atual, marcada pela complexidade, pela contingência e pelo risco. Outrossim, para uma descrição mais aprofundada sobre a problemática abordada neste projeto, lançamos nossa observação sobre a capacidade de ressonância dos Sistemas do Direito e da Política em suas relações transdisciplinares. A técnica de pesquisa utilizada no presente projeto será bibliográfica e de análise documental. (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS; CNPq e Unisinos)

Palavras-chave: Mudanças Climáticas. Direito dos Desastres. Direito Ambiental. Gerenciamento de Riscos.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (ghmariani@hotmail.com e deltonwc@via-rs.net)

DO SOCIAL AO AMBIENTAL: O ESTADO DE DIREITO, A JUSTIÇA AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM PROL DA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL

Bruno Cozza Saraiva¹; Francisco Quintanilha Vêras Neto²

O presente trabalho é um recorte do projeto de pesquisa “Do Social ao Ambiental: O Estado de Direito como Garantia de Efetivação da Justiça Ambiental Mediante a Inter-relação de Desenvolvimento Econômico Capitalista e Sustentabilidade Socioambiental”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), onde se busca analisar o Estado Social de Direito em prol de avaliar a possibilidade de exigibilidade dos Direitos Sociais em função da materialização do Estado de Direito Ambiental como fundamento propulsor da Sustentabilidade como princípio constitucional, com eficácia direta e imediata, com vistas à concretização do desenvolvimento material e imaterial, inclusivo, ambientalmente limpo e eficiente. Também, questionar a probabilidade da construção de tal Estado à luz da imperatividade de constitucionalizar a Justiça Ambiental como mecanismo que fomente a realização efetiva e não teórica da Força Normativa Constitucional a partir de um viés socioambiental, atribuindo, por meio do Art. 225 da Constituição, valor fundado em uma ordem que propicie a superação da aplicação do atual modelo econômico. Necessariamente, a institucionalização de um Capítulo atinente a salvaguardar o Patrimônio Ambiental e, essencialmente, proteger os Bens destinados à manutenção da vida, possibilita inovar por meio da bipolarização do conceito constitucional de Qualidade de Vida, representando normativamente o Meio Ambiente e resignificando a interpretação sistemática em prol da inter-relação econômica, social e ambiental. Para discorrer em prol do tema, em função dos objetivos mencionados, irá se tratar de pesquisa teórica, realizada a partir de fontes primárias, ou seja, pesquisa “bibliográfica” (doutrina) e “documental” (legislação). Como resultado parcial do estudo, se tem que a efetivação do aparato estatal voltado à fruição de um modelo socioambiental sustentável é tarefa imprescindível à consolidação de uma sociedade que, indubitavelmente, busca aproximar-se de um ideal ecológico de Estado. Portanto, ao se vislumbrar a construção de um paradigma estatal que estabeleça limite às relações entre homem-natureza, edificando o Estado de Direito Ambiental, faz-se necessária a conexão do social ao ambiental como forma de desmistificar a abstração da norma constitucional ambiental e materializar a Justiça Ambiental, favorecendo a obrigatoriedade Constitucional a partir de um protótipo sustentável de sociedade. (Universidade Federal do Rio Grande - FURG; CNPq)

Palavras-chave: Estado Social de Direito. Justiça Ambiental. Sustentabilidade Socioambiental. Estado de Direito Ambiental.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (brunocozza19@hotmail.com e quintaveras@gmail.com)

ÉTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO E DOS JURISTAS NO CONTEXTO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DE MIGUEL REALE

Wallace Antonio Dias Silva¹; Lafayette Pozzoli²

Através de pesquisa descritiva, teórica e bibliográfica estuda-se o conceito de Ética, a estrutura fundamental do direito e a norma jurídica, buscando-se entender o papel que os juristas e, principalmente, o advogado exerce na sociedade e o poder que ele porventura possui de realizar mudanças sociais. A pesquisa é essencialmente inspirada nas obras “Teoria Tridimensional do Direito” de Miguel Reale, “Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno” de Fábio Konder Comparato e textos esparsos sobre a função social do jurista, tendo como base os ensinamentos de Reale. Desta forma, se propõe observar a ligação que o jurista, especialmente o advogado, realiza entre os momentos Fato, Valor e a Norma, os elementos que utiliza para tal e os efeitos que causam na sociedade que o contextualiza. Primeiramente através da análise do conceito de Ética, é observada sua evolução ao longo da história e como as classes dominantes se beneficiam dela como forma de legitimação de seu poder. Após a conceitualização de Ética e a demonstração da evolução dos valores, verifica-se a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, os fatores que influenciaram sua criação, seus elementos e seus efeitos para os juristas, demonstrando que o homem somente se realiza como ser humano quando exerce o seu dever-ser. Neste sentido, por fim, é estudada com mais especificidade a função do advogado na sociedade, concluindo-se que ele possui alto poder de influencia e é o ator social mais responsável para que sejam garantidos e efetivos os direitos dos cidadãos e realizada a Justiça. (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ; PIBIC-CEPE.)

Palavras-chave: Teoria Tridimensional do Direito. Ética. Função Social.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (wallace_ads@hotmail.com e lafayettep@pucsp.br)

IMPACTOS JURÍDICOS DO ACESSO E DA EXPLORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GENÉTICAS HUMANAS: DO CONSENTIMENTO À REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Marlon Andrei Rambo¹; Taysa Schiocchet²

O presente projeto tem como objetivo analisar as consequências geradas pelo uso de informações genéticas humanas, notadamente sob o prisma do Direito brasileiro. Ao avaliar o conteúdo do ordenamento jurídico nacional, o projeto busca conhecer quais os entraves, permissões, instrumentos de proteção dos indivíduos afetados e respostas às questões suscitadas pelo uso de material genético. A busca de tais soluções é fundamental frente à lacuna existente na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio acerca da referida matéria. A metodologia de trabalho utilizada é a pesquisa documental, bibliográfica e legislativa, bem como o estudo de casos relacionados ao tema. Dentre as várias perspectivas abordadas, optou-se no decorrer do projeto por privilegiar o estudo sobre as informações genéticas utilizadas para fins de persecução criminal. Nesse sentido, foi realizado um levantamento documental referente aos Projetos de Lei que tramitam nas casas legislativas federais. Por meio deles foi possível verificar a evolução das proposições, no âmbito cronológico, tecnológico, quantitativo, entre outros. A quantidade de projetos relacionados ao uso de material genético e a diversidade de utilizações propostas chama a atenção. Recebeu maior destaque o Projeto de Lei do Senado nº 93/2011, que após aprovação pelo Legislativo, foi sancionado pela Presidência da República, transformando-se na Lei nº 12.654/2012. Referida Lei prevê a coleta de material genético como forma de identificação criminal, e contribui com a expansão dos Bancos de Perfis Genéticos para Fins de Persecução Criminal no Brasil, visto que torna obrigatória a concessão de amostras de DNA em determinados casos. Esta previsão recebeu atencioso exame, pois pode confrontar uma série de garantias individuais asseguradas pelo ordenamento vigente, como, por exemplo, a garantia de não ser obrigado a produzir provas contra si mesmo, o consentimento, o direito à intimidade genética e a autodeterminação informacional. Por fim, importante destacar alguns resultados parciais já obtidos pelo projeto de pesquisa, dentre eles os relativos às lacunas encontradas na Lei sancionada, às garantias constitucionais desconsideradas em seu conteúdo, bem como aos avanços trazidos pela regulamentação do assunto. (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS; UNIBIC)

Palavras-chave: Biobancos. Bancos de Perfis Genéticos. Biodireito. Direito Penal-Constitucional. Bioética.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (marlonrambo@gmail.com e taysa_sc@hotmail.com)

MEDIAÇÃO: MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DE JÜRGEN HABERMAS

Bianca Ligia Ferrigno Pecoella¹; Haide Maria Hupffer²

O presente trabalho tem como objetivo analisar o Instituto da Mediação e a possibilidade de aproximar o paradigma da Teoria do Agir Comunicativo do filósofo alemão Jürgen Habermas no processo de mediação. A escolha de Habermas como referencial teórico se dá pelo fato de o autor trabalhar temas tão complexos como o mundo da vida, a linguagem, a comunicação, o diálogo e a busca pelo consenso, que são objetivos da mediação. Habermas é considerado o último filósofo vivo representante da escola de Frankfurt. Assim, a pesquisa parte de um relato bibliográfico de Habermas e o estudo da sua Teoria do Agir Comunicativo. Na sequência, são examinados os meios alternativos de resolução de conflitos, em especial, a conciliação, a negociação e a mediação. A mediação é apresentada como um diferencial em relação aos outros mecanismos de resolução alternativa de conflito, pois possibilita que as partes, antes em conflito, voltem a dialogar pela comunicação que se estabelece. Num segundo momento, discorre-se sobre novas propostas para que o Instituto da Mediação possa ser aplicado como um aliado ao sistema Jurisdicional, na busca pelo consenso, através de um agir comunicativo. Por fim, é analisada uma proposta de tratamento de conflitos a partir dos aportes de Habermas e sua Teoria do Agir Comunicativo. Conclui-se que trazer Habermas para a mediação pode ser um caminho promissor, pelo fato de o diálogo, na perspectiva do filósofo, não ser só um ato isolado da fala, mas uma forma de agir comunicativo que permite a articulação de valores, seus questionamentos e suas críticas através de um reconhecimento intersubjetivo. Assim, aponta-se a utilização da Teoria do Agir Comunicativo de Habermas na Mediação, pelo fato de ambas tratarem o conflito de forma natural, através do interesse e da responsabilidade de cada um, ao assumir as consequências de seus atos ou suas omissões, pelo diálogo. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: Mediação. Resolução de Conflitos. Habermas. Teoria do Agir Comunicativo. Mundo da Vida.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (b.ferrigno@hotmail.com e haide@feevale.br)

Método de Interpretação aplicado pelo TJRS nas Decisões sobre Dano Moral no ano de

Mari Cristina de Freitas Fagundes¹; Alberto Conceição da Cunha Neto¹; Ana Clara Correa Henning²

Propõem-se uma análise contemporânea do método interpretativo que possibilitou a fundamentação de decisões que reconhecem e atribuem valores indenizatórios por dano moral no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Atualmente, não mais há questionamento quanto a possibilidade de indenização por este tipo de lesão, como outrora. Da mesma forma, superada está a discussão acerca do tabelamento para o seu ressarcimento. Considera-se importante, hoje, investigar os métodos utilizados pelos julgadores em decisões que, em casos aparentemente parecidos, estabelecem valores por vezes bastante discrepantes. Diante das mudanças trazidas pela Magna Carta de 1988 (CF/88), através de dispositivos legais específicos e princípios, o intérprete necessita basear-se na interpretação pontual de cada caso sub judice, vedada a imposição de valores pré-estabelecidos. Entretanto, a análise realizada pelo hermenauta não pode ser tal que permita desenfreada variação nas decisões: há necessidade da adoção de uma sistemática adequada ao atual entendimento da constitucionalização do direito civil. Daí a importância de uma interpretação tópico-sistemática do direito à indenização por dano moral. A tópica adota o método da análise específica do caso; a sistemática, propõe uma organização valorativa-hierárquica através de decisões da Constituição. Considera-se que o intérprete não vive em um universo fechado, imerso que está na realidade histórico-social, devendo reconhecê-la e ponderá-la frente aos princípios e regras constitucionais. A metodologia utilizada se dá através do estudo de casos, efetuando-se revisão bibliográfica e jurisprudencial para a concretização da proposta, isto é, análise específica dos acórdãos proferidos no ano de 2009. Tal ano foi reconhecido – em pesquisa quantitativa realizada na primeira fase desta investigação, que considerou os anos de 1989, 1999 e 2009 – como o de maior pico de demanda processual sobre o tema no TJRS (quase 3.000 ações). Esta identificação também faz parte dos resultados parciais ora apresentados. Exame dos acórdãos será feito por amostragem, visto a impossibilidade temporal de fazê-lo de modo exaustivo. Elegeu-se, em sorteio aleatório, àqueles cuja numeração termine no algarismo 4. Tratando-se de pesquisa em andamento, pois ainda não houve a análise in loco, não há possibilidade de se afirmar os caminhos hermenêuticos utilizados pelo Tribunal objeto deste estudo. (Faculdade Anhanguera Educacional de Pelotas)

Palavras-chave: Dano moral; TJRS, interpretação tópico-sistemática.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (maricris.ff@hotmail.com e kakai_henning@yahoo.com.br)

O Advogado e a Prevenção da Litigiosidade: Instrumento de Concretização do Estado Democrático de Direito

Lidiane Tais Fagundes¹; Marcus Vinicius Madeira²

Como amplamente divulgado, o Poder Judiciário, e por conseqüência a população, vêm ao longo dos anos sofrendo com o acúmulo de processos, o que pode implicar na ineficácia da justiça, que por vezes, tarda. Nesse sentido, o presente estudo objetiva analisar qual o papel do advogado nos dias atuais e qual a sua importância para a concretização do Estado Democrático de Direito e mais, qual a sua contribuição para a justiça e o bem-estar social. O presente trabalho pretende demonstrar a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos, desmistificando o alcance da justiça tão somente através de um processo judicial e como essa reinvenção da idéia de justiça pode dar uma nova faceta ao exercício da advocacia. A metodologia utilizada é a indutiva, com técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do estudo doutrinário e normativo a respeito da temática. O estudo se justifica por buscar soluções para o desafogamento do Poder Judiciário, principiando pelo exercício da advocacia que se caracteriza por ser uma instituição concretizadora do Estado Democrático de Direito normativamente instituído na Constituição de República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, cuja atuação não deve se limitar à resolução de conflitos através de processos judiciais, mas também por meio de uma tutela preventiva de direitos. Em que pese não se tenha, no momento, resultados finais, é possível apontar que diante da dinâmica social da atualidade, a reinvenção da função social do advogado é inevitável para a concretização do Estado de Direito. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: função social do advogado; advocacia na constituição, mediação e arbitragem

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (lidianetf@feevale.br e 0124345@feevale.br)

O ICMS ECOLÓGICO COMO MEDIDA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

Lucas Ismael Schnorr¹; Haide Maria Hupffer²

Os Estados e o Distrito Federal têm a competência de instituir o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação), conforme previsto no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988. Dessa arrecadação, pertencem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal. O parágrafo único do art. 158 ainda dispõe que $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, devem ser creditados aos Municípios na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e; $\frac{1}{4}$ (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, nos casos dos territórios, lei federal. Frente aos perigos que ameaçam o meio ambiente, o ICMS Ecológico surge como medida de conservação e desenvolvimento do sistema ecológico. Neste contexto, a presente pesquisa objetiva apontar mecanismos econômicos para o desenvolvimento e manutenção da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos com recursos financeiros rateados entre municípios empregando os critérios de defesa e preservação ambiental do ICMS Ecológico. Desta forma, a pesquisa utiliza como método de abordagem o raciocínio indutivo e seu amparo está em observar casos concretos cujas causas se deseja conhecer. Ainda, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, documental (legislação e jurisprudência) e um estudo comparativo em Estados brasileiros que já utilizam o ICMS Ecológico. Como resultado parcial, apresenta-se o Paraná como o primeiro Estado a instituir o ICMS Ecológico com base em indicadores ambientais. O Rio Grande do Sul regulamentou o ICMS Ecológico em 1997 com a Lei Estadual número 11.038/97, tornando-se uns dos critérios de divisão da parcela pertencente aos Municípios. Esse incentivo ambiental (ICMS Ecológico) no Estado do Rio Grande do Sul equivale a 7% (sete por cento) dos 25 (vinte e cinco) pertencentes aos Municípios, conforme disposto no inciso III da Lei Estadual supramencionada. A Lei, ainda carecendo de regulamentação, deixa lacunas podendo ser melhor aproveitada com a criação de novos critérios qualitativos e quantitativos visando a preservação ambiental. (UNIVERSIDADE FEEVALE; FAPERGS)

Palavras-chave: ICMS ecológico. Bacia Hidrográfica. Meio ambiente. Preservação. Desenvolvimento.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (lucasischnorr@feevale.br e haide@feevale.br)

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA O ICMS ECOLÓGICO

Tais Fernanda Blauth¹; Haide Maria Hupffer²

O princípio fundamental alicerçado e objetivado pela Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade humana, envolve todos os preceitos jurídicos com o fim de alcançar a efetivação de direitos e garantias fundamentais. Tal princípio tem relação estreita com a responsabilidade ambiental e com norma constitucional, artigo 225, que prevê que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]”. Existem diversos mecanismos que auxiliam nessa busca pela preservação do meio ambiente, como exemplo, o ICMS Ecológico, que possibilita aos municípios o acesso a recursos financeiros do ICMS, a partir de critérios pré-estabelecidos para a repartição da quota-parte que os municípios tem direito a receber como transferências constitucionais. O próprio Direito Tributário tem se desenvolvido no sentido de maximizar incentivos fiscais para a preservação do meio ambiente, como IPTU e ITR ecológicos, taxas ambientais, IPI ecológica, o que será objeto de especial atenção no artigo. Diante do exposto, o estudo objetiva examinar o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o ICMS Ecológico, tendo em vista a dimensão ecológica deste princípio, partindo-se do pressuposto de que ao ser humano deve ser garantida uma vida digna e integrada a um meio ambiente saudável e equilibrado. Para atingir os objetivos propostos a opção é pelo método dedutivo, utilizando como técnica de procedimento a pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado parcial, é possível apontar que esta modalidade de incentivo fiscal, se efetivamente desenvolvida e praticada, poderá ser agente forte na busca por um maior cuidado pelo ambiente, provocando mudanças na sociedade de um modo geral, concedendo às pessoas efetivas garantias de um direito a elas pertinente. (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: ICMS Ecológico. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Direito Tributário Ambiental.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (taisblauth@yahoo.com.br e haide@feevale.br)

Pagamento por Serviços Ambientais: Uma Alternativa Célere, Eficaz e Necessária Para a Tutela do Meio Ambiente

Felipe Broering de Souza¹; Haide Maria Hupffer²

O presente artigo disserta sobre essa nova ferramenta protetora do meio ambiente, bem como sobre sua importância na consecução deste objetivo. Uma das principais características do Pagamento por Serviços Ambientais é aliar renda com preservação dos recursos naturais, objetivos tidos como inconciliáveis. Destaca-se, ainda, a sua forma de atuação, pois esta se dá preventivamente, ou seja, ante factum, assegurando a incolumidade ambiental. Também, analisará o exemplo paradigmático de Costa Rica, comparando-se este com o Programa Produtor de Águas, organizado pela Agência Nacional de Águas do Brasil. A construção do presente estudo se deu através de pesquisas bibliográficas das áreas biológicas, econômicas e jurídicas, bem como de relatórios publicados por organismos nacionais e internacionais. (UNIVERSIDADE FEEVALE; FAPERGS)

Palavras-chave: Meio Ambiente. Serviços Ambientais. Pagamento por Serviços Ambientais.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (broeringorama@gmail.com e haide@feevale.br)

PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Luiza Rocha de Silveira¹; Haide Maria Hupffer²

A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos é apresentada, no Relatório de Conjuntura da ANA (2009), como uma das Bacias mais críticas do Brasil pela poluição hídrica que apresenta. Uma bacia hidrográfica presta inúmeros serviços ambientais, entre os quais se destacam: disponibilização de água para consumo humano, dessecação de animais, indústria e agricultura; pesca; transporte; energia; saneamento; controle da poluição do ar; proteção de paisagens; proteção da fauna e flora, entre outros. O estudo objetiva examinar o princípio do protetor-recebedor e descrever os serviços ecológicos passíveis de remuneração em bacias hidrográficas. Ainda, objetiva-se analisar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais como um mecanismo jurídico e econômico para a preservação da qualidade da água da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos para quem garante a oferta de tais serviços voluntariamente, estimulando a prática dessas ações na Bacia. Como metodologia adotou-se a pesquisa exploratória e descritiva, com utilização do método indutivo e estudo de caso. Como conclusão parcial, tem-se que os PSAs (Pagamentos por Serviços Ambientais), se originaram a partir da constatação de que, para a efetiva tutela do ambiente, a cobrança de taxa de quem polui ou degrada o ambiente (expressão prática do princípio do poluidor-pagador) não é suficiente. Com efeito, indica-se a utilização de instrumentos promocionais, entre os quais se destaca o pagamento ou a compensação por serviços ambientais prestados à Bacia do Rio dos Sinos para os preservadores da mata ciliar, que impactará na melhoria da qualidade da água para consumo. Tais programas já são aplicados em alguns Estados brasileiros (São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro) e seu surgimento se deu na Costa Rica, onde funciona com sucesso. Porém, no Brasil, ainda não há normatização sobre seu funcionamento, o que facilitaria sua aplicabilidade. Cada Bacia Hidrográfica tem suas características, sua extensão, não formada apenas pelo rio, mas pela mata ciliar, fauna e flora que o contorna, bem como todos os que dela dependem. Por fim, apresentam-se mecanismos econômicos (ICMS Ecológico, IPTU Ecológico entre outros) para viabilizar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para a proteção da Bacia. (UNIVERSIDADE FEEVALE; CNPq)

Palavras-chave: Programa de pagamento por serviços ambientais. Princípio do protetor recebedor. Bacia Hidrográfica.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (luizarsilveira@gmail.com e haide@feevale.br)

RESSOCIALIZAÇÃO: UMA EXPECTATIVA FRUSTRADA AO CRIMINOSO PSICOPATA

Nina Petry Lautert¹; Haide Maria Hupffer²

O presente trabalho tem sua justificativa e finalidade em um estudo visto sob dois pontos distintos: juridicamente, cujo objetivo é traçar uma linha de entendimento e comparação sobre o tratamento penal concedido aos portadores de doenças mentais e aos portadores do desvio do comportamento anti-social, popularmente conhecidos como psicopatas, bem como a outros apenados não portadores de qualquer desvio mental. Por outro lado, o trabalho igualmente visa classificar e conceituar a ligação, em âmbito de estudo responsável pela área da psicologia, as características e comportamentos destes indivíduos. Sabe-se que, atualmente, 1 em cada 25 pessoas possui traços de psicopatia. Isso significa, em dados estatísticos, dizer que 4% da população mundial é composta de seres humanos incapazes de sentir culpa ou sentimentos positivos aos seus próximos. O psiquiatra canadense Robert Hare, especialista mundialmente conhecido por pesquisar e criar a escala dos graus da psicopatia, conceituou em poucas palavras o crucial para iniciar o estudo sobre tais indivíduos: “as emoções estão para o psicopata assim como está o vermelho para o daltônico”. O que a maioria das pessoas não sabe é que os psicopatas não são, necessariamente, assassinos. São pessoas comuns, como qualquer um de nós, porém capazes de fazer quase ou tudo para alcançar seus objetivos. Levam a vida como se esta fosse um jogo de xadrez: basta manipular e ultrapassar o peão até chegar ao xeque-mate. Ao final da “jogada”, jamais sentirão qualquer remorso ou arrependimento. Feita essa introdução, a monografia buscará explicar porque é impossível falar em ressocialização dos apenados psicopatas. Sendo a ressocialização um dos principais objetivos da medida carcerária, resta-nos a problemática ainda sem resposta: é correto aprisionar psicopatas? Por que não falar-se em uma medida de segurança, a qual poderia ser, principalmente, benéfica à sociedade, impedindo que tais indivíduos voltem a cometer delitos e, pior ainda, contaminar outros apenados passíveis de ressocialização à reincidência criminal? (UNIVERSIDADE FEEVALE)

Palavras-chave: RESSOCIALIZAÇÃO. PSICOPATIA. TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISOCIAL. PSICOPATA. CRIMINOSO. IMPOSSIBILIDADE.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (nina_petryl@hotmail.com e haide@feevale.br)

Uma análise da Justiça de Transição com ênfase no arcabouço jurídico brasileiro: da Lei de Anistia a Comissão Nacional da Verdade.

Natália Centeno Rodrigues¹; Francisco Quintanilha Vêras Neto²

O presente estudo é um recorte do projeto de pesquisa Justiça de Transição Brasileira e suas facetas jurídicas: Da Lei de Anistia a Comissão Nacional da Verdade que conta com financiamento da FAPERGS. A pesquisa tem por intuito analisar o quadro histórico-jurídico gerado ao longo da ditadura civil-militar brasileira, evidenciando o papel da Lei nº 6.683/1979, conhecida como Lei de Anistia e a lei que criou a Comissão Nacional da Verdade, Lei nº 12.528/2011. Além disso, analisamos as demais leis que abordam essa temática dentro do interregno temporal da legislação supracitada, e tais leis também compõem o objeto investigativo da pesquisa. Objetivamos com o estudo analisar o contexto transicional no Brasil, enfocando o arcabouço jurídico, constituído desde a nossa Anistia até a Comissão Nacional da Verdade, interrelacionando tais leis, com seus contextos históricos, e ainda objetivamos estudar os mecanismos da Justiça de Transição nacional. O aporte metodológico consistiu em análise dos textos jurídicos complementada com a análise bibliográfica. A partir das análises realizadas, constatamos que essas leis surgiram em momentos em que o debate social vinha sendo alimentado por questões relativas a violações de direitos humanos, no Brasil. Observamos que seus textos, não contemplaram a responsabilização na esfera penal, pelas violações cometidas ao longo da ditadura civil-militar. Em 1979, vivíamos em um regime de exceção e discutir oficialmente sobre essas violações gerava incômodos e aprovou-se um texto legal (Lei nº 6.683/1979) que consolidou os interesses da base governista. Enquanto em 2011, o contexto era outro, a maioria dos países latino-americanos já tinham realizado a revisão de suas anistias. No Brasil houve a manutenção dessa lei, o que não nos possibilitou viabilizar a dimensão transicional do acesso à justiça, nem mesmo com a criação da Comissão Nacional da Verdade. Concluimos que a Lei de Anistia mantém-se presente, exerce influencia e até hoje ainda prevalece em nossa sociedade e em nosso ordenamento jurídico. Por isso, a revisão desse passado deve ser incluída nas pautas de discussões da sociedade brasileira. Este sentido prevalece, pois constituímos uma Comissão, que também não possui atribuições de penar, desse modo evitou-se que a Justiça transicional brasileira, seja efetivada nos moldes internacionais, na medida em que em nosso país segue impedindo a efetivação da dimensão transicional do acesso à justiça, motivo que justifica o estudo. (Universidade Federal do Rio Grande - FURG; FAPERGS)

Palavras-chave: Ditadura civil-militar. Lei de Anistia. Comissão Nacional da Verdade. Justiça de Transição. Brasil Republicano.

¹Autor(es) ²Orientador(es)

Email (naticcenteno@gmail.com e quintaveras@gmail.com)